

SPRINGS HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 60.142.407/0001-85
NIRE 35.300.661.338

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Springs Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").

2. Composição da Mesa: **Presidente:** Sr. André Caldas Oliveira; e **Secretário:** Sr. Albert Vieira Munck.

3. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro registro de presença de acionistas.

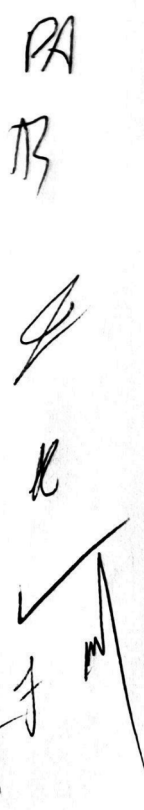
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o resgate da ação preferencial classe B resgatável da Companhia e suas condições; **(ii)** a redução do capital social da Companhia em razão do referido resgate de ações; **(iii)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e **(iv)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

5. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidem:

(i) Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta assembleia geral extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

(ii) Aprovar o resgate da 1 (uma) ação preferencial classe B, nominativa e sem valor nominal, resgatável pelo valor de R\$ 297.175,43 (duzentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), emitida pela Companhia conforme a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2025, de titularidade do **BTG PACTUAL STRATEGIC PARTNERS II S.A.**;

(iii) Consignar que (a) o resgate ora aprovado é realizado, nesta data, de acordo com as condições previstas no parágrafo terceiro do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (b) que não existem, nesta data, dividendos fixos cumulativos devidos

PA
TB


ao acionista **BTG PACTUAL STRATEGIC PARTNERS II S.A.**, titular da ação preferencial classe B resgatada; e (c) que o valor do resgate deverá ser pago ao **BTG PACTUAL STRATEGIC PARTNERS II S.A.** nesta data, em contrapartida ao resgate da referida ação preferencial classe B;

(iv) Em decorrência do resgate aprovado acima, aprovar o cancelamento da 1 (uma) ação preferencial classe B com a correspondente redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1,00 (um real), passando dos atuais R\$ 353.561,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais) para R\$ 353.560,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

(v) Em razão das deliberações aprovadas nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 353.560,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 8.552 (oito mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, sem prêmio. Quanto ao reembolso em caso de dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores das ações ordinárias, a totalidade do valor efetivamente integralizado na Companhia."

(vi) Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, a fim de refletir as deliberações aprovadas nos itens acima, passando a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa:

B
PA
J
K
✓
A
M

AC


ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA
(Presidente da Mesa)


ALBERT VIEIRA MUNCK
(Secretário da Mesa)


Acionistas:


ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA


ALBERT VIEIRA MUNCK


ANDRÉ FRANCO BRANCO

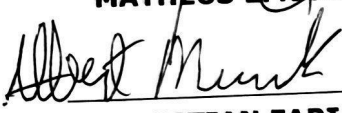

ERIC CAPUCCI KRUZE


**FERNANDA LUISA ANDRADE
CASTILHO**


**JOÃO MARCELO ORTIZ
NORONHA**


MATHEUS EFRAIN BUENO MILANI


PEDRO GARRIDO ATRA


**CRISTIAN FARIA DE SIQUEIRA
BARBOSA**
p.p. Albert Vieira Munck e André Caldas
Oliveira


**BTG PACTUAL STRATEGIC
PARTNERS II S.A.**
p.p. Felipe Nutti Giannattasio e
Felipe Andreu Silva

1

SPRINGS HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 60.142.407/0001-85
NIRE 35.300.661.338

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **SPRINGS HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto social, pelos acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II


Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 353.560,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 8.552 (oito mil quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.





Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, sem prêmio. Quanto ao reembolso em caso de dissolução da Companhia, os titulares de ações preferenciais receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores das ações ordinárias, a totalidade do valor efetivamente integralizado na Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação. 

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

Parágrafo Único - O direito de voto inerente às ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de suas sociedades investidas, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, bem como dos demais direitos inerentes a tais ações vinculam-se e estão sujeitos ao (i) acordo de acionistas da Companhia celebrado em 28 de abril de 2025, entre BTG Pactual Strategic Partners II S.A., André Caldas Oliveira e Albert Vieira Munck (conforme aditado de tempos em tempos, "Acordo Holding"), e ao (ii) acordo de acionistas da Companhia celebrado em 28 de abril de 2025, entre André Caldas Oliveira e Albert Vieira Munck (conforme aditado de tempos em tempos, "Acordo de Voto" e, em conjunto com o Acordo Holding, os "Acordos de Acionistas"). 




CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 9º. As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, ou quando as disposições deste estatuto social, dos Acordo de Acionistas da Companhia ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, observados os termos dos Acordos de Acionistas. Em caso de ausência dos diretores, a assembleia será presidida por um acionista (ou qualquer de seus representantes presentes à assembleia geral) designado pela maioria dos acionistas presentes. O secretário das assembleias gerais será nomeado pelo presidente dentre os presentes às assembleias gerais.

Artigo 10. As assembleias gerais deverão ser convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência à data da assembleia ou, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da assembleia, de acordo com as disposições da Lei das S.A. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e deverá incluir: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e, quando aplicável, (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando todos os acionistas da Companhia estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos membros da Diretoria da Companhia ou, também, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das S.A., a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação (a qual deverá

B

A

J

R

✓
J
M

A
R

ocorrer em no mínimo 5 (cinco) dias contados a partir da data da Assembleia Geral em primeira convocação), instalar-se-á com qualquer número de acionistas, observados os termos dos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Quarto - As deliberações das assembleias gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, pelos Acordos de Acionistas ou pelo presente estatuto social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Quinto - No caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais, observar-se-á o previsto no § 9º do artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto - As assembleias gerais da Companhia somente serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, salvo acordo em contrário dos acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. B

Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais poderão, sempre que requerido por qualquer acionista, ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) possam participar em tempo real da reunião, emitindo seu voto e/ou exercendo seu direito de voz, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Assembleia Geral e aos demais acionistas.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste estatuto social e nos Acordos de Acionistas, as seguintes matérias serão submetidas obrigatoriamente para apreciação, deliberação e aprovação em assembleia geral, observado o quanto disposto nos Acordos de Acionistas:

- (i) alterações no estatuto social da Companhia e/ou no contrato social de quaisquer sociedades que a Companhia detenha ou venha a deter participação ("Sociedades Investidas"), excluindo-se eleição e destituição de administradores, aumento ou redução do número de administradores, PA
g
K
✓
A
f
M
r

alterações de endereço e abertura ou fechamento de filiais da Companhia e/ou das Sociedades Investidas;

(ii) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de Sociedades Investidas;

(iii) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;

(iv) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações, conforme o caso, representativas do capital social da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, bem como criação de diferentes espécies ou classes de quotas ou ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas quotas ou ações de sua respectiva emissão;

(v) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas em desacordo com previsto nos Acordos de Acionistas;

(vi) resgate, amortização, reembolso, recompra, desdobramento, grupamento ou cancelamento de quaisquer quotas ou ações, conforme o caso, de emissão da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas;

(vii) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de quotas ou ações, conforme o caso, cisão, transformação, trespasse de estabelecimento ou aporte no capital social de outra pessoa envolvendo a Companhia e/ou suas Sociedades Investidas;

(viii) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas;

(ix) autorização aos administradores da Companhia e/ou das Sociedades Investidas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a liquidação da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas;

(x) aprovação do orçamento anual da Companhia e das Sociedades Investidas, bem como eventuais modificações;

AB

A

✓

A

✓

A F M

re

(xi) salvo se previsto no Orçamento Anual da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, aprovação de investimentos em bens de capital (*capex*) pela Companhia e pelas Sociedades Investidas, em montante que supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses;

(xii) salvo se previsto no orçamento anual da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, aprovação de investimento em outras sociedades, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio, celebração de contratos que prevejam exclusividade ou obrigações de não concorrência (neste último caso, exceto se de outra forma previsto no Acordo Holding e/ou em relação à contratação de empregados e colaboradores da Companhia e das Sociedades Investidas) e operações por meio de constituição de sociedades, subscrição, aquisição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em quaisquer pessoas pela Companhia e/ou por qualquer Sociedade Investida;

(xiii) celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer das Sociedades Investidas, e, de outro, qualquer acionista da Companhia e suas respectivas Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo Holding) e/ou quaisquer Partes Relacionadas da Companhia e/ou qualquer das Sociedades Investidas, exceto se (a) entre a própria Companhia e as Sociedades Investidas; (b) entre a Companhia e as Sociedades Investidas; ou (c) entre a Companhia e/ou as Sociedades Investidas e os fundos de investimento geridos por qualquer uma dentre as Sociedades Investidas (ressalvada, neste caso, a subscrição, a aquisição e/ou a alienação de cotas de emissão de fundos de investimento geridos pelas Sociedades Investidas, as quais estarão sujeitas às disposições do item (xii) acima);

(xiv) aquisição, transferência ou criação de qualquer ônus sobre ativos da Companhia e/ou das Sociedades Investidas (exceto uso de caixa e equivalente de caixa no Curso Normal dos Negócios), cujo valor exceda R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses;

(xv) contratação de empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários pela Companhia e/ou por qualquer Sociedade Investida;

(xvi) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia ou por qualquer Sociedade Investida, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, excluindo a própria Companhia e as Sociedades Investidas;

(xvii) concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória) pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas;

(xviii) a prática pela Companhia e/ou por qualquer Sociedade Investida de (a) quaisquer doações, ou (b) atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer Sociedade Investida fora do Curso Normal dos Negócios, incluindo, sem limitação, a liberação de obrigações de não competição assumidas por qualquer Pessoa do Negócio no âmbito de sua contratação para atuação no Negócio;

(xix) a autorização para a celebração pela Companhia ou por qualquer Sociedade Investida de (a) contratos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia e/ou qualquer das suas Sociedades Investidas cujo valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação individual ou em operações relacionadas entre si com o mesmo objeto e contrapartes do mesmo grupo econômico, em um período de 12 (doze) meses, exceto, no caso deste item (a), se previsto no Orçamento Anual da Companhia e/ou das Sociedades Investidas; (b) contratos que contenham qualquer convenção ou compromisso que restrinja a livre faculdade da Companhia e/ou de qualquer das Sociedade Investidas de competir em qualquer ramo de mercado, linha de negócios ou com qualquer Pessoa em qualquer área geográfica; e (c) contrato que tenha por objeto a concessão do direito de conduzir negócios que compreendam a atividade fim da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Investidas a terceiros, no todo ou em parte, ou que determine a cessão ou compartilhamento de parte das receitas da Companhia e/ou qualquer das Sociedades Investidas; e (d) contrato que tenha por objeto a aquisição ou disposição de qualquer negócio (seja por meio de compra e venda, de

reorganização societária ou de outra forma) envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Sociedades Investidas;

(xx) ajuizamento pela Companhia ou por qualquer Sociedade Investida de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ou administrativo relativamente à Companhia ou qualquer de suas Sociedades Investidas, (a) envolvendo Autoridades Governamentais, ou (b) cujo valor individual exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xxi) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas, exceto em caso de contratação de PwC, Ernst&Young, Deloitte ou KPMG;

(xxii) realização de ofertas públicas de aquisição pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas;

(xxiii) criação de qualquer plano de incentivo de longo prazo ou de opção de compra de quotas/ações de emissão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, exceto se de outra forma previsto no Acordo Holding;

(xxiv) salvo se previsto no Orçamento Anual da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, definição de remuneração, global e individual, de quaisquer administradores, empregados e colaboradores (ainda que atuando como pessoa jurídica) da Companhia e/ou das Sociedades Investidas (incluindo, mas não se limitando, ao salário, pró-labore, participação nos resultados, prêmio e/ou bônus);

(xxv) criação ou alteração de políticas internas (contábeis, compliance, recursos humanos, entre outras) da Companhia e/ou das suas Sociedades Investidas; e

(xxvi) (a) a constituição e a gestão de novo(s) fundo(s) de investimento pela Companhia e/ou demais Sociedades Investidas, bem como (b) a oferta, distribuição e/ou intermediação de quaisquer classes de produtos, ativos ou serviços pela Companhia e demais Sociedades Investidas.

Parágrafo Nono - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo listados, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados atribuídos a eles na presente cláusula:

a) "Afiliada" significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer

outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa específica seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa específica: (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. Com relação ao BTG PACTUAL STRATEGIC PARTNERS II S.A (inscrito no CNPJ/MF nº 48.624.707/0001-03) ("BTG"), além das Pessoas acima, são também consideradas "Afiliadas", (a) o Banco BTG, a BTG MB Investments LP, sociedade (exempted and limited partnership) e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas e a PPLA Investments LP, sociedade (exempted and limited partnership) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e (b) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships geridos ou administrados pelo BTG, suas Afiliadas ou por qualquer das Pessoas mencionadas no item (a), assim como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimentos ou limited partnerships.

b) "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual as partes estejam subordinadas, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral, nacional ou estrangeira.

c) "Controle" quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de

fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo não descaracterizará tal poder discricionário).

d) "Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa de maneira consistente com: (i) as práticas passadas (quando aplicável); (ii) as disposições do seu respectivo contrato/estatuto social, políticas e regimentos internos; (iii) decisões ou deliberações dos órgãos sociais, conforme aplicável, da respectiva Pessoa; (iv) as práticas contábeis adotadas no Brasil; e (v) de acordo com a Lei aplicável. B

e) "Lei" significa toda e qualquer legislação federal, regional, estadual ou municipal, estatutos, leis, normas, portarias, ordens, decretos, regras ou regulamentos, expedida por qualquer Autoridade Governamental competente, incluindo qualquer decisão judicial, liminar, determinação de qualquer juízo ou de qualquer Autoridade Governamental federal, estadual ou municipal ou qualquer outra Autoridade Governamental nacional ou estrangeira ou uma decisão arbitral de qualquer natureza.

f) "Negócio" significa o exercício de quaisquer das atividades desenvolvidas, a qualquer tempo, pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas, incluindo as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos". A

g) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual individual e consolidado da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a estimativas de receitas e custos em bases totais anuais. Z

h) "Parte Relacionada" significa com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os respectivos cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente pelas Pessoas. R. ✓

indicadas no item (i) acima e/ou os respectivos conselheiros, diretores ou administradores dessa Pessoa Controlada; e/ou (iii) qualquer sociedade em que as Pessoas mencionadas nos itens "i" ou "ii" acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo. Não será considerada Parte Relacionada com relação ao item "(ii)" qualquer Pessoa investida que seja companhia aberta, desde que referido investimento esteja limitado a 1% (um por cento) do capital social da companhia em questão e se trate de investimento passivo do patrimônio pessoal da respectiva Pessoa, em mercado de bolsa ou balcão, observado, ainda, que não poderá haver quaisquer direitos de veto, ingerência ou de eleger membros da administração da respectiva Pessoa investida em questão e não poderá haver quaisquer acordos de acionistas, voto ou similares com relação a tal Pessoa que garantam quaisquer direitos políticos com relação a tal participação.

i) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa física ou entidade reconhecida por qualquer Lei aplicável.

j) "Pessoa do Negócio" significa qualquer Pessoa física atuante diretamente no Negócio da Companhia e/ou das Sociedades Investidas na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços em caráter exclusivo.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposições dos Acordos de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável, com os Acordos de Acionistas e com este Estatuto Social, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - Os diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas das reuniões da diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e

B

A

J

R

✓

A
M
K

responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração global dos diretores será anualmente fixada pela Assembleia Geral, por votos representativos da maioria absoluta do capital social votante, cabendo aos diretores deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 12. A Diretoria é um órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para (i) praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, por este Estatuto Social ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os Acordos de Acionistas da Companhia, observado o disposto no artigo 24; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 13 abaixo; e (iv) elaborar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 13. A Companhia será representada mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente; (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, (iii) por 2 (dois) procuradores, constituídos especialmente para tal, ou, ainda, (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judícia.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos, e terão o prazo certo de duração, limitado e um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no parágrafo primeiro acima não se aplicam às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas independentemente de prazo de validade e valor envolvido.

Artigo 14. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 15. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, de qualquer diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do diretor substituto.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 16. A Companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e somente será eleito e instalado pela assembleia geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 17. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 18. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Lucros**

Artigo 19. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Observado o quanto acordado nos Acordos de Acionistas, os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

Parágrafo Segundo – Os acionistas da Companhia farão jus a dividendos mínimos obrigatórios anuais, não cumulativos, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, que serão pagos conforme a disponibilidade de caixa da Companhia.

CAPÍTULO VII **Dissolução e Liquidação**

AB

A

J

K

✓

A

J

M

K

X

Artigo 20. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Artigo 21. A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, não poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Artigo 22. A Companhia observará e respeitará, e fará com que suas sociedades investidas, conforme o caso, observem e respeitem, integralmente os Acordos de Acionistas, durante todo o período de suas vigências, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral recusar a computar os votos lançados contra o mesmo Acordo de Acionistas. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 23. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, pelos Acordos de Acionistas e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 24. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado, direta ou indiretamente, ou pertinente a este Estatuto Social e relação entre os acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ("Conflito"), envolvendo qualquer das partes ("Partes Envolvidas"), inclusive, será resolvido por meio de arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei Brasileira de Arbitragem"), a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara").

B

R

J

R

✓

A

S

M

R

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor na data do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Segundo – A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de o valor em controvérsia ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se e somente se o referido valor puder ser efetivamente mensurável, a arbitragem será conduzida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado pela Câmara.

Parágrafo Terceiro – A(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, e a(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s), de outro lado, indicarão 1 (um) árbitro cada. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. R

Parágrafo Quarto – Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo Quinto – No caso de arbitragem com múltiplas partes que não possam ser reunidas no mesmo polo, como requerentes e/ou requeridas, todas as Partes Envolvidas deverão, em consenso, indicar 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela Câmara nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados, mediante consulta às Partes Envolvidas, dentro de 15 (quinze) dias contados da confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível por qualquer razão, pelo presidente da Câmara, de acordo com o Regulamento. Não havendo consenso entre as Partes Envolvidas quanto à nomeação conjunta dos 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser indicados e escolhidos pela Presidência da Câmara, indicando-se um deles para atuar como presidente, de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Sexto – Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento. A
J
f

Parágrafo Sétimo – Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. ✓
K
J
M

Parágrafo Oitavo – A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Nono – A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Décimo – A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado julgamento por equidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Décimo Segundo – O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) os honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral. Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência e cada parte suportará os honorários advocatícios contratuais em que incorrer, os quais poderão ser reembolsados a critério do Tribunal Arbitral (proporcionalmente ao resultado final da arbitragem). Também não serão reembolsados valores desembolsados com assistentes técnicos, testemunhas técnicas e pareceristas.

Parágrafo Décimo Terceiro – Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá, nos termos do artigo 22-A da Lei Brasileira de Arbitragem, requerer ao Poder Judiciário medidas urgentes, cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida urgente, cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida urgente, cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral e poderão ser por este revistas, revogadas ou mantidas, nos termos do artigo 22-B da Lei Brasileira de Arbitragem.

Parágrafo Décimo Quarto – Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais

embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a qualquer Conflito deverão ser resolvidos por arbitragem.

Parágrafo Décimo Quinto - Para (i) as medidas urgentes, cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei Brasileira de Arbitragem; (iii) demais medidas autorizadas pela Lei Brasileira de Arbitragem em apoio ao procedimento arbitral; (iv) medidas de cunho executório; e (v) os demais Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo Sexto - A execução, inclusive das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

B

PA

A

R

✓
M

A

U

R